

REFUGIADOS E REFUGIADAS POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO BRASIL: DIMENSÕES JURÍDICAS E SOCIAIS¹

Vítor Lopes Andrade

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

vitorlandrade@yahoo.com.br

¹ Trabalho submetido ao Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas”, a ser realizado no dia 12 de abril de 2016 no Memorial da América Latina, São Paulo.

Refugiados e refugiadas por orientação sexual no Brasil: dimensões jurídicas e sociais

Resumo

A orientação sexual dos migrantes não foi considerada como uma categoria analítica de destaque nos estudos clássicos sobre migração internacional e refúgio. Entretanto, os deslocamentos internacionais motivados por sexualidades não-heterossexuais – denominados “sexílio” – são práticas antigas e ainda hoje muito recorrentes. O Brasil é um dos países que concede refúgio baseado em orientação sexual, o que vem acontecendo desde o ano de 2002. Assim, este trabalho tem como objetivo discorrer sobre solicitantes de refúgio, refugiados e refugiadas por orientação sexual no Brasil, sendo que o foco da análise será em relação ao processo jurídico referente a essas solicitações de refúgio e, principalmente, no que diz respeito às dimensões sociais concernentes a esses sujeitos e essas sujeitas uma vez que se estabelecem no Brasil.

Palavras-chave: Orientação sexual; Refúgio; Redes sociais; Sexílio; Discriminação.

Introdução

Os estudos clássicos de migração internacional e refúgio não deram ênfase para a orientação sexual enquanto categoria analítica, isto é, não levaram em conta os desejos afetivos/sexuais daqueles e daquelas que migram como a causa principal do deslocamento². De acordo com Teixeira (2015, p. 25):

Tradicionalmente, os estudos migratórios partem de pressupostos heterossexistas e genéricos: os migrantes são tratados como uma massa universal de sujeitos heterossexualizados e sem distinções de gênero, que migram apenas por questões econômicas. Por esta perspectiva, a sexualidade não só não motiva a migração como não seria afetada por esta.

A reflexão acadêmica acerca da orientação sexual como possível impulsionadora da mobilidade humana começa a aparecer a partir dos anos 2000, com os trabalhos, por exemplo, de Eribon (2008); Bell e Binnie (2000); Patton e Sánchez-Eppler (2000); Binnie (2004); La Fountain-Stokes (2004); Luibhéid e Cantú Jr. (2005); Mogrovejo (2014) e Viteri (2014).

² Nestes mesmos estudos, a questão do gênero não era problematizada, conforme coloca Glúcia Assis: “a perspectiva teórica – presente nos estudos de imigração até o início dos anos 1970 – era ‘cega’ em relação às diferenças de gênero, raça e etnia” (2007, p. 749).

Apesar de a investigação teórica não ter evidenciado os fluxos internacionais de pessoas não-heterossexuais³, estas migrações foram e ainda hoje são muito frequentes. Eribon (2008, p. 32) afirma que desde o início do século XIX, a reputação de algumas cidades, como Nova York, Paris e Berlim, por exemplo, atraía ondas de pessoas, vindas de todo o país e também do exterior, reforçando, portanto, o que as havia determinado a migrar: a existência de um ‘mundo gay’. “Houve – e, com certeza, ainda há – uma fantasmagoria do ‘outro lugar’ nos homossexuais, um ‘outro lugar’ que ofereceria a possibilidade de realizar aspirações que tantas razões pareciam tornar impossíveis, impensáveis, em seu próprio país” (ERIBON, 2008, p. 33).

Entretanto, de acordo com Richards (1993 *apud* TEIXEIRA, 2015, p. 26) as migrações de pessoas não-heterossexuais são ainda mais antigas do que afirma Eribon (2008). Segundo o autor, durante a Idade Média – e não somente a partir do século XIX – diversas cidades, como Florença, Veneza e Paris eram acusadas de serem centros “sodomitas” notórios. Aldrich (2003 *apud* SRIVASTAVA, 2013, p. 6-7) também afirma que esses fluxos remontam a épocas anteriores ao século XIX e evidencia que não eram somente as metrópoles, como Paris, Berlim, Florença, que atraíam gays, lésbicas e bissexuais. Pelo contrário, muitos homens com desejo homossexual iam trabalhar nas colônias – por exemplo, na Índia, para os ingleses – devido a maior liberdade sexual que poderia ser vivenciada nesses lugares: “[...] there was widespread prevalence of homoeroticism among European populations in the colonies, and, for many European men in particular, the relative lack of proscription against homoeroticism was a key attraction for travelling and working in the colonies” (ALDRICH, 2003 *apud* SRIVASTAVA, 2013, p. 6-7).

As mobilidades humanas motivadas por orientação sexual têm sido denominadas de “sexílio”. De acordo com La Fountain-Stokes (2004, p. 143-144):

Históricamente, la emigración ha desempeñado un papel importante como opción de libertad y sobrevivencia: del campo a la ciudad; de una zona geográfica a otra; de un país a otro, desplazamiento al que se há denominado de “sexilio” [...] Esta migración a veces tiene como simple objetivo el alejarse de la familia y de la comunidad, ir a un lugar donde el individuo no tiene historia. En otros casos, se trata de ir a un lugar que tiene fama o reputación de ser más tolerante para con los homosexuales, o donde hay comunidades establecidas, protecciones legales, medicinas para el sida, etc.

Percebe-se, portanto, que apesar de a reflexão acadêmica acerca da orientação sexual como uma categoria analítica relevante para os estudos de migração e refúgio ser recente, essas práticas migratórias são antigas. Pode-se pensar, inclusive, a mobilidade geográfica como sendo constitutiva da identidade de pessoas não-heterossexuais, como propõem Vieira (2011) e Teixeira

³ Entendo por pessoas não-heterossexuais todos e todas aqueles/as que, de alguma maneira, destoam do desejo afetivo e/ou sexual exclusivamente em relação a pessoas do sexo oposto, sujeitos/as estes/as que podem ser denominados/as gays, lésbicas, homossexuais, bissexuais, MSM (homens que têm sexo com homens).

(2015). Em relação às migrações internacionais, o que se apresenta como relativamente recente é a possibilidade de concessão de refúgio baseado em orientação sexual por parte de alguns países. Este trabalho tem como propósito discorrer sobre as dimensões jurídicas da concessão de refúgio pautada em orientação sexual e também acerca das dimensões sociais enfrentadas por esses/as solicitantes de refúgio e refugiados/as nos países de destino, com ênfase para a realidade brasileira.

Dimensões jurídicas da concessão de refúgio por orientação sexual

O termo “refugiado” foi definido no período Pós-Segunda Grande Guerra pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 como sendo a pessoa que “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país”. À época, o termo era restrito a uma experiência temporal (pós-Segunda Grande Guerra) e geográfica (referente à Europa), isto é, dizia respeito a europeus no contexto do pós-guerra. Ao longo do tempo, essa denominação foi sendo ampliada, por exemplo, pelo Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, o qual eliminou as limitações temporal e geográfica: refugiado/a passaria a ser qualquer pessoa com fundado temor de perseguição por um dos cinco critérios mencionados na Convenção, não precisando ser, necessariamente, europeus envolvidos com o contexto pós-guerra.

O critério “grupo social” é um termo aberto, possibilitando o abarcamento de indivíduos que precisem de proteção, mas que não se enquadrem nas outras quatro categorias. De acordo com Thiago Oliva (2012, p. 8), a categoria “grupo social” foi pensada para estender a proteção a pessoas que pertencessem a um grupo indesejado no Estado em que viviam, sendo que na época da Convenção de 51 a situação mais usual era a de perseguição a indivíduos que ocorria em países socialistas, como proprietários de terras, comerciantes e capitalistas em geral. Por ser um termo aberto, “grupo social” passou a incluir outros casos, como questões de gênero, por exemplo: “em meados da década de 1980, passou-se a entender que mulheres, quando perseguidas por contrariarem costumes religiosos ou sociais de seu país de origem, também devem ser protegidas pelo instituto do refúgio, já que pertencem a um ‘grupo social’” (OLIVA, 2012, p. 6).

Da mesma forma, orientação sexual e identidade de gênero passaram a ser vistas como justificativas para o pedido de refúgio, quando há fundado temor de perseguição, através da consideração de que esses/as sujeitos/as fazem parte de um determinado grupo social. Trata-se de uma diretriz interpretativa – já que não está explicitamente dada na Convenção de 51 nem no

Protocolo de 67 – sugerida pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em 2002, no documento *Guidelines on International Protection: Membership of a particular social groups' within the context of article 1A(2) of the 1951 Convention and/or its 1967 Protocol relating to the Status of Refugees*. Neste documento o ACNUR aponta a existência de precedentes em diversos países, como nos Estados Unidos da América, em que a primeira decisão de refúgio por orientação sexual foi dada a um cubano em 1990 (OLIVA, 2012, p. 15). Em 2008 o ACNUR publicou outro documento, desta vez tratando explicitamente do estabelecimento de que questões referentes à orientação sexual e identidade de gênero podem ser fatores para a solicitação de refúgio, sendo enquadrado no item “grupo social” (*UNHCR Guidance note on refugee claims relating to sexual orientation and gender identity*). Um ano antes, especialistas em Direitos Humanos haviam divulgado o documento *Princípios de Yogyakarta*, no qual defendem a afirmação, em âmbito internacional, de direitos para gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, incluindo como Princípio 23 o direito de buscar refúgio, isto é, a possibilidade desses/as sujeitos/as, uma vez que tenham sido ou possam vir a ser vítimas de perseguição, procurarem acolhimento em outro país.

Esses documentos, entretanto, têm caráter recomendativo, cabendo aos Estados acatar ou não as recomendações à sua legislação interna. Dentre os países que seguem as sugestões do ACNUR e dos *Princípios de Yogyakarta*, concedendo refúgio por orientação sexual e identidade de gênero, estão, entre outros, Alemanha, Argentina, Brasil, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Holanda, Reino Unido e Suécia⁴.

Por outro lado, 76 Estados criminalizam atos sexuais consentidos entre pessoas do mesmo sexo, sendo que do total, 35 são países da África e 26 da Ásia (ILGA, 2015). A pena de morte por relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo acontece em 6 Estados: Iraque, Irã, Mauritânia, Arábia Saudita, Sudão e Iémen, além de doze estados do nordeste da Nigéria e em partes do sudeste da Somália (ILGA, 2015). Nestes lugares, portanto, além de poderem se defrontar com homofobia familiar, gays, lésbicas, bissexuais e transexuais enfrentam perseguições e punições de ordem política, jurídica e/ou religiosa, sustentadas pela homofobia estatal. Importa salientar, entretanto, que mesmo que o Estado não criminalize atos afetivos e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo, mas, ainda assim, pessoas tenham fundado temor de perseguição em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, a concessão de refúgio se aplica. Isto é, ainda que a homofobia não seja institucionalizada, mas a sociedade civil persiga homossexuais e transexuais, a polícia nacional não os proteja e haja discriminação e atos homofóbicos, como é o caso, por exemplo, da Rússia (onde a homossexualidade não é considerada crime desde 1993,

⁴ Na Suécia a lei explicitamente estabelece o direito de refúgio por esses motivos (OLIVA, 2012, p. 18).

mas há uma série de restrições aos direitos de gays, lésbicas, bissexuais e transexuais), ainda assim é possível a concessão de refúgio por orientação sexual ou identidade de gênero⁵.

Nesses contextos, portanto, a migração internacional – ou “sexílio” – se coloca como uma alternativa desejável, e a solicitação de refúgio como uma possibilidade. Conforme já foi mencionado anteriormente, o Brasil é um dos países que tem aceitado, nos últimos anos, solicitações de refúgio fundadas nesses motivos⁶.

De acordo com a Lei 9.474 de 1997, refugiado/a é a pessoa que: “devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país”⁷. Percebe-se, então, que a lei brasileira engloba as mesmas cinco categorias que a Convenção de 1951. Igualmente, não há menção explícita à perseguição baseada em orientação sexual e identidade de gênero, mas existe também a interpretação jurídica por parte do CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) – órgão interministerial, cuja presidência pertence ao Ministério da Justiça, que é responsável pelos deferimentos e indeferimentos das solicitações de refúgio no Brasil – de que os/as solicitantes de refúgio gays, lésbicas, bissexuais e transexuais devem ser entendidos/as como um “grupo social”.

No Brasil, o primeiro caso de concessão de refúgio por orientação sexual foi, em 2002, o de dois homens colombianos que mantinham um relacionamento. Eles sofriam perseguição por parte de grupos armados que controlavam a região em que viviam na Colômbia, sendo que esses grupos promoviam assassinatos homofóbicos (OLIVA, 2012, p. 20-21).

Segundo Andrés Ramirez, ex-representante do ACNUR no Brasil, o país conta, atualmente, com 18 pessoas que foram reconhecidas como refugiados/as por fundado temor de perseguição em virtude de sua orientação sexual e outras 23 solicitações foram feitas com base nesse critério mais ainda estão pendentes de análise por parte do CONARE⁸. O Brasil possui 8.400 refugiados/as, sendo 70,7% homens e 29,3% mulheres, e 12.668 solicitações de refúgio para julgamento. Dentre as motivações dos pedidos, apenas 0,85% alegam perseguição por grupo social⁹. Entretanto, de acordo com Ramirez, as solicitações motivadas por orientação sexual estão

⁵ Sobre a situação de homossexuais e transexuais na Rússia: Human Rights Watch. 2014. License to Harm. Violence and Harassment against LGBT people and Activists in Russia. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/5492910a4.html>>. A Argentina, por exemplo, já concedeu refúgio a homens gays russos.

⁶ Não tenho notícia, por enquanto, através da literatura e dos/as interlocutores/as, de que tenha havido alguma solicitação no Brasil motivada por identidade de gênero.

⁷ Artigo 1º, inciso I da Lei 9.474/1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>. Acesso em: 23 jun 2014.

⁸ Informações fornecidas no dia 15 de setembro de 2015, durante a III Semana Internacional da PAZ – Imigração e Refúgio, que aconteceu na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da qual Andrés Ramirez participou.

⁹ CONARE. Refúgio no Brasil. Estatísticas. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/justicagovbr/refugio-no-brasil-51820929>>. Acesso em: 02.10.2015.

aumentando no Brasil, como o número de solicitações no geral, isto é, baseada em outros critérios, e tratam-se mais de homens do que mulheres, sendo essa a tendência geral no Brasil, não somente nessa categoria. Ainda segundo o ex-representante do ACNUR no Brasil, os países de onde provém o maior número das solicitações baseadas em orientação sexual são Irã, Paquistão e Nigéria.

É importante salientar que esses dados dificilmente representam a totalidade de sujeitos/as não-heterossexuais entre os/as solicitantes de refúgio e refugiados/as. Isso porque, tendo qualquer outro motivo para solicitar refúgio, normalmente não se menciona a sexualidade. Por exemplo, um solicitante da Nigéria, gay, mas que morava em uma região que sofria constantes ataques do grupo Boko Haram, provavelmente justificará seu pedido de refúgio no Brasil alegando o temor ao grupo mencionado, sem dizer que, além disso, era perseguido ou tinha o temor de ser perseguido devido à sua orientação sexual.

Dimensões sociais referentes a solicitantes de refúgio, refugiados e refugiadas por orientação sexual

Um dos primeiros aspectos sociais relevantes no que diz respeito à orientação sexual de refugiados/as e solicitantes de refúgio é que nem todas as pessoas não-heterossexuais em condição de refúgio solicitam o status por esse motivo. Ou seja, há uma diferença entre os/as refugiados/as e solicitantes gays, lésbicas, bissexuais e os/as refugiados/as e solicitantes que conseguem/pedem o status devido à orientação sexual, sendo que o primeiro grupo é maior do que o segundo. Além do exemplo dado anteriormente, da Nigéria, é comum que as pessoas provenientes da Síria não comentem sobre sua sexualidade, mesmo quando não são heterossexuais. De acordo com a Resolução Normativa 17/2013 do CONARE, sírios/as, devido ao conflito que acontece no país desde 2011, têm o processo de solicitação de visto facilitado nas embaixadas brasileiras no exterior. Desse modo, conseguem entrar mais facilmente no Brasil. Uma vez que aqui estão eles/as também têm o processo de refúgio simplificado, já que não precisam passar pela entrevista do CONARE para justificar o seu pedido de refúgio¹⁰ por se tratar de uma situação clara de grave e generalizada violação de direitos humanos. Devido a esse contexto, um solicitante sírio que seja gay ou uma solicitante que seja lésbica não precisam comentar sobre a sua orientação sexual. Esses exemplos servem para evidenciar que o número de pessoas não-heterossexuais entre os/as refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil é certamente superior aos números apresentados pelo ex-representante do ACNUR mencionados acima. No

¹⁰ A partir de 2016 as entrevistas voltaram a ser obrigatórias também para os nacionais da Síria.

Rio de Janeiro houve o caso de um solicitante afegão que alegou ter vindo ao Brasil por outros motivos, mas, depois de algum tempo, revelou a um programa de apoio a pessoas LGBT do governo estadual que o verdadeiro motivo de sua vinda era o fato de ser gay¹¹.

Não revelar a sua orientação sexual logo no início está relacionado ao fato da dificuldade de falar sobre o tema: trata-se da fonte de discriminação, perseguição e violência vivenciadas ou que potencialmente aconteceriam em seus países de origem. “Nem sempre os solicitantes de refúgio sentem-se confortáveis para tratar abertamente do assunto, o que dá ensejo a uma aparente ausência de credibilidade” (OLIVA, 2012, p. 25). Esse receio em falar sobre o assunto pode vir a dificultar o processo de solicitação de refúgio:

[...] a dificuldade que para muitos dos requerentes é falar da sua orientação sexual, pois é sentida por muitos como um “segredo bem guardado” que terá sido a origem de muita discriminação e violência. Efectivamente, o tempo e o modo no qual o requerente refere a sua orientação sexual é um dos elementos de análise no processo que provoca dificuldades no processo (VIEIRA, 2011, p. 55).

Outro fator que pode fazer com que os/as solicitantes não falem abertamente sobre suas sexualidades é o medo de sofrerem retaliações por parte de seus/suas compatriotas. Conforme relatou a coordenadora de uma das principais organizações não governamentais de apoio a refugiados e solicitantes de refúgio do Rio de Janeiro:

A gente já teve um caso no final do ano passado [2013], início desse ano, de um refugiado que estava fugindo por isso [por ser homossexual] e aí a gente precisou da ajuda de um tradutor, uma pessoa do país dele, e quando ele começou a relatar, o africano, o refugiado que tava acompanhando, olhou e disse: “ah, ele tá pedindo refúgio porque ele é ‘viado’”. E ele começou a falar... A gente não entendia o que ele tava dizendo, mas percebeu que ali rolou um conflito, porque a pessoa descobriu que ele era [homossexual]. A gente tá tentando aprender como lidar com esses casos¹².

Esse depoimento revela um ponto central em relação à inserção dos/as solicitantes de refúgio não-heterossexuais no Brasil, qual seja, a estigmatização que normalmente sofrem de seus próprios conterrâneos. Aqueles/as sujeitos/as que anteriormente chegaram ao Brasil e solicitaram refúgio – por diversos motivos, como perseguição política, intolerância religiosa, etc, mesmo se sentindo “de alguma maneira excluídos pelo [fato] de serem refugiados” (PEREIRA; NETO, 2008, p. 11), podem vir a se utilizar do estigma em relação aos seus compatriotas quando descobrem se tratar de um/a homossexual. Trata-se do que afirma Goffman (1988) de que um indivíduo estigmatizado pode “tomar em relação àqueles que são mais evidentemente

¹¹ Essa informação me foi fornecida, em agosto de 2015, por um funcionário do governo do estado do Rio de Janeiro.

¹² Este relato me foi dado durante a Feira Nacional de Práticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Experiências de Políticas Migratórias e Refúgio, ocorrida na cidade de São Paulo em 31 de maio de 2014.

estigmatizados do que ele as atitudes que os normais tomam em relação a ele” (p. 117-118). É comum, portanto, em um primeiro momento, que os/as solicitantes de refúgio não se identifiquem enquanto não-heterossexuais.

Ikenna (nome fictício), 36 anos, é um nigeriano que chegou ao Brasil em 2011 e foi reconhecido como refugiado por orientação sexual em 2013. Ele começou a se relacionar com outros rapazes ainda na época da escola, mas precisava ser muito cauteloso para que não fosse notado¹³. O nigeriano chegou a ser ofendido em locais onde a sua sexualidade era revelada, tinha dificuldade para conseguir trabalho e foi inclusive agredido fisicamente por causa de sua orientação sexual. Ir à polícia não se mostrava como uma opção já que quando era identificado como homossexual as agressões eram ainda mais fortes.

Sua mãe conhecia a sua orientação sexual e o defendia incansavelmente na comunidade. Um dia, sem qualquer sintoma prévio, ela faleceu. Muitos dos seus familiares e vizinhos culpavam Ikenna e a sua sexualidade pela morte da mãe. Passaram a ameaçá-lo de morte e ele precisou fugir¹⁴.

No Brasil, Ikenna não teve nenhum relacionamento afetivo e tem poucos amigos, todos brasileiros. Ele não se confraterniza com compatriotas e mantém-se afastado das comunidades africanas por medo¹⁵.

A história do nigeriano Ikenna revela, para além da questão do medo de manter contato com conterrâneos devido à estigmatização/discriminação/violência que pode vir a sofrer, outro ponto muito recorrente nas vidas daqueles/as sujeitos/as não-heterossexuais: a homofobia que sofrem por parte dos próprios familiares. “Fomos, cada um de nós, em algum momento de nossas vidas, inferiorizados por nossas famílias simplesmente, mas especificamente, por causa de nossa homossexualidade” (SCHULMAN, 2010, p. 69). A essa realidade Sarah Schulman denomina “homofobia familiar”. Uma causa recorrente, portanto, nas migrações de sujeitos/as não-heterossexuais é a vontade – por vezes pode-se mesmo dizer a necessidade – de se afastar da família. O afastamento familiar, em direção à metrópole, é uma possibilidade de redefinir a própria subjetividade, reinventando a identidade pessoal (ERIBON, 2008, p. 37).

Neda (nome fictício) tem uma história diferente de Ikenna e da maior parte dos/as solicitantes de refúgio por orientação sexual: foi sua família que a ajudou a deixar o Irã e vir para o Brasil¹⁶. Após terminar o Ensino Médio, Neda foi com o seu pai ao exterior, onde conheceu

¹³ Informações retiradas da matéria “Perseguidos por sua orientação sexual, refugiados LGBTI conseguem proteção no Brasil”, disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/perseguidos-por-sua-orientacao-sexual-refugiados-lgbti-conseguem-protecao-no-brasil/>>. Acesso em: 01 fev. 2016.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Idem.

uma jovem que se tornaria a sua primeira namorada. Chegou a receber a companheira no Irã, com o apoio dos pais. Algum tempo depois, quando o relacionamento já havia acabado, foi presa por ter participado de uma festa exclusivamente feminina, uma vez que no Irã as festas privadas que reúnem somente homens ou apenas mulheres são consideradas suspeitas pelo fato de a homossexualidade ser crime no país¹⁷.

Tempos depois, Neda foi demitida do seu emprego por haver abraçado em um local público, aquela que seria sua segunda namorada e, em seguida, teve seu carro apreendido sob a alegação de não estar vestindo corretamente o véu islâmico e ter maquiagem excessiva¹⁸.

Ela chegou ao Brasil em 2011 e foi reconhecida como refugiada por orientação sexual em 2012. “Ao ser perguntada sobre o seu desejo de voltar ao seu país, sua resposta é lacônica: “Para que?”¹⁹. A história de Neda revela outro aspecto específico dos/as refugiados/as não-heterossexuais: diferentemente de outros/as migrantes e de refugiados/as que são obrigados a se deslocar por razões diferentes, não há o desejo de se retornar ao país de origem, fonte de discriminação e violência.

Conforme destacado na Introdução, a imaginação acerca de outros lugares é muito forte para as pessoas não-heterossexuais – o que Eribon (2008, p. 33) chama de “fantasmagoria do outro lugar”. De acordo com Appadurai (2004, p. 48) a imaginação – que não é restrita somente a gays, lésbicas e bissexuais – é algo que deve ser considerado como essencialmente novo nos processos culturais globais, já que precisa ser vista como prática social. Trata-se, para esse autor, de um componente-chave da nova ordem global: “na vida social de hoje a imaginação tem uma força nova e singular. Mais pessoas em mais partes do mundo consideram possível um conjunto de vidas mais vasto do que nunca” (APPADURAI, 2004, p. 78). Desse modo, “aumenta o número de pessoas e grupos que têm que enfrentar a realidade de terem que se deslocar ou as fantasias de quererem deslocar-se. Além disso, estas realidades e estas fantasias funcionam agora em maior escala” (APPADURAI, 2004, p. 51). Sassen (2010, p. 115) concorda com Appadurai: “por um lado, existem questões subjetivas envolvidas”. [...]. Por outro lado, os efeitos de conexão da globalização geram as condições materiais e novos tipos de imaginários que fazem da emigração uma opção, onde até pouco tempo ele não existia”. Fica evidente, portanto, que a imaginação é algo a ser levado em consideração ao se analisar os fluxos migratórios contemporâneos.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

Entretanto, se por um lado há o imaginário acerca do país para o qual se imigra, por outro há a realidade da vida social, que pode não corresponder ao que se esperava, isto é, pode haver uma quebra de expectativas. É o que aconteceu com Omar, um sírio gay de 20 anos que após chegar à Grécia em um barco, seguiu rumo à Holanda, onde escolheu solicitar refúgio devido à ideia de liberdade sexual que tinha sobre o país europeu: "li artigos dizendo que o país era muito tolerante com os homossexuais e que Amsterdã era a capital da comunidade LGBT"²⁰. Omar também havia visto imagens da Parada do Orgulho Gay realizada na cidade. "Chegar à Holanda, o país da liberdade de expressão, e ser perseguido por ser gay é uma loucura", lamenta Omar. "É surpreendente que estas pessoas, após passar pelo que passaram, tenham sido capazes de me assediar por isso"²¹.

As pessoas que ameaçaram Omar eram também solicitantes de refúgio, mas por outros motivos que não a orientação sexual, que estavam no mesmo abrigo em que ele estava vivendo. "Fui ameaçado de morte, disseram-me que eu era a vergonha dos refugiados, empurravam-me para o fim das filas"²². Omar saía o menos possível de seu quarto a fim de evitar a companhia dos outros solicitantes de refúgio.

Segundo a associação de defesa aos direitos dos homossexuais (COC, na sigla em holandês), a violência contra alguns imigrantes gays chegou a casos de agressões sexuais. Alguns deles, aterrorizados, não se atreviam a sair de seus quartos. [...] A COC relatou ter reunido 14 denúncias desde meados de outubro até final de dezembro [de 2015]²³.

O diretor da organização holandesa COC, Koen van Dijk, afirmou temer que esses números sejam somente "a ponta do iceberg", já que a maioria dos/as refugiados/as homossexuais não denunciam por medo de retaliações ou por não saberem a quem pedir ajuda²⁴. Diante deste cenário, a prefeitura de Amsterdã colocou à disposição, como medida de emergência, duas casas de refúgio temporárias somente para refugiados/as homossexuais. Atualmente esses/as refugiados/as já foram realocados/as para outros abrigos, sendo que alguns estão em alas separadas, específicas para gays e lésbicas²⁵.

²⁰ Informações retiradas da matéria "Sonho de viver na Holanda vira pesadelo para refugiados gays", disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/sonho-de-viver-na-holanda-vira-pesadelo-para-refugiados-gays.html>>. Acesso em: 28 jan. 2016.

²¹ Idem.

²² Idem.

²³ Idem.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

No país vizinho, Alemanha, a Assessoria para Homossexuais de Berlim conseguiu que fosse aberto, no dia 23 de fevereiro de 2016, o primeiro albergue para refugiados homossexuais e transexuais da cidade²⁶.

‘Recebemos muitos relatos de gays, lésbicas e transexuais sobre experiências de violência nos albergues comunitários, onde são ameaçados, em algumas ocasiões agredidos. Têm muito medo e estão em risco’, afirmou [...] Stephan Jäkel, diretor do departamento encarregado dos refugiados LGBT.

Entre os idealizadores e realizadores do projeto está Mahmoud Hassino, um sírio refugiado em Berlim que teve que abandonar o albergue em que estava, quando seus companheiros descobriram que ele era um ativista homossexual. De acordo com Hassino, “muitos refugiados chegam fugindo de sua própria gente e quando são alojados em um albergue com cidadãos de sua mesma nacionalidade se sentem ameaçados”²⁷.

Não é somente na Holanda e na Alemanha, entretanto, que há discriminação nos albergues por parte de solicitantes de refúgio em relação àqueles e àquelas que não são heterossexuais. Foi o que aconteceu com o afegão mencionado acima. Ele solicitou refúgio no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, alegando outro motivo. Ao ser discriminado por sua orientação sexual, no entanto, no albergue em que estava vivendo, procurou ajuda em um programa do governo do estado voltado ao público LGBT. Foi, então, que revelou ser o principal motivo de sua vinda ao Brasil o fato de ser gay. O solicitante foi transferido para outro albergue no Rio de Janeiro²⁸.

A discriminação ou o medo de ser discriminado é ainda maior quando se trata de contraterrâneos/as. Foi o que aconteceu com um casal de lésbicas provenientes de um país africano que chegou ao Rio de Janeiro e se deparou com várias pessoas de seu país de origem. As duas acabaram migrando internamente a fim de poderem se assumir lésbicas, o que aconteceu quando chegaram à cidade de Goiânia, graças ao apoio de um projeto local²⁹. Esse caso evidencia que, às vezes, a imigração não se encerra quando se chega ao país de destino, já que migrações internas podem vir a ocorrer: “o circuito migratório é construído [...] também em referência a uma

²⁶ Informações retiradas da matéria “Alemanha: Berlim cria primeiro albergue exclusivo para refugiados LGBT”, disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/43301/Alemanha+berlim+cria+primeiro+albergue+exclusivo+para+refugiados+lgbt.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Boletim_OM_2302>. Acesso em: 23 fev. .2016.

²⁷ Idem.

²⁸ Essa informação me foi fornecida, em agosto de 2015, por um funcionário do governo do estado do Rio de Janeiro

²⁹ Este relato me foi dado durante a Feira Nacional de Práticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Experiências de Políticas Migratórias e Refúgio, ocorrida na cidade de São Paulo em 31 de maio de 2014.

multiplicidade de destinos possíveis numa trajetória migratória que não é pensada como finalizada” (URIARTE, 2006, p. 223).

Quando se fala de imigração e refúgio, sabe-se que as redes sociais possuem um papel de proeminente importância nestes processos (ASSIS, 2007; URIARTE, 2006). De acordo com Assis (2007), as redes normalmente são baseadas em parentesco, amizade e origem em comum (p. 752) e desempenham um papel fundamental especialmente quando se chega ao país de destino: “os primeiros tempos são difíceis e ter acesso ao apoio que as redes sociais podem acionar é fundamental para os recém-chegados” (p. 761). No caso de refugiados/as não-heterossexuais no Brasil, eles/as dificilmente podem se apoiar nas redes sociais convencionais, ou seja, baseadas em parentes, dos quais normalmente estão fugindo, ou pautadas em origem comum, pois podem ser estigmatizados/as devido às suas sexualidades, o que evidencia uma característica peculiar em relação ao processo migratório desses/as sujeitos/as não-heterossexuais que vêm para o Brasil.

Outro aspecto a ser destacado é que por vezes as pessoas não-heterossexuais fogem de seus países de origem mesmo sem saber que o país de destino concede refúgio por orientação sexual. È o que aconteceu com Ali (nome fictício), do Paquistão.

Ali sempre disfarçou a atração que sentia por homens. Na faculdade, soube da existência de websites gays e começou a visitá-los. Em uma rede social, foi convidado para um encontro, mas ficou assustado quando percebeu que quem o convidava era um vizinho seu e não compareceu. Somente algum tempo depois resolveu aceitar outro convite, cercado-se de todos os cuidados para não ser apontado como homossexual. O convite era de um estrangeiro³⁰.

O paquistanês resolveu deixar o seu país de origem pelo medo da repressão direcionada às pessoas não-heterossexuais, medo que o impediu de ter qualquer relação afetiva no Paquistão. Ali chegou ao Brasil em 2011, sem saber que a sua história poderia ser caracterizada como uma situação de refúgio. Depois de ser orientado por uma organização não-governamental especializada no atendimento a refugiados/as e solicitantes de refúgio da cidade de São Paulo, Ali decidiu apresentar uma solicitação de refúgio. Isso aconteceu em 2012 e o seu pedido foi aceito pelo governo brasileiro em 2013³¹.

Um último aspecto social relevante no que diz respeito aos solicitantes de refúgio, refugiados e refugiadas por orientação sexual é o fato de que normalmente chegam aos países de destino sozinhos/as. Foi o que aconteceu com Ikenna, Ali e Neda ao chegarem ao Brasil e

³⁰ Informações retiradas da matéria “Perseguidos por sua orientação sexual, refugiados LGBTI conseguem proteção no Brasil”, disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/perseguidos-por-sua-orientacao-sexual-refugiados-lgbti-conseguem-protecao-no-brasil/>>. Acesso em: 01 fev. 2016.

³¹ Idem.

também com Omar ao se dirigir à Alemanha. Um número menor, entretanto, faz o percurso migratório junto com o/a companheiro/a do país de origem, como foi o caso das duas lésbicas de um país africano que chegaram ao Rio de Janeiro, conforme relatado anteriormente.

Considerações Finais

Um dos propósitos deste texto foi mostrar que orientação sexual pode ser entendida enquanto uma importante categoria analítica para os estudos de migração internacional e refúgio. Para tanto, os/as solicitantes de refúgio, refugiados e refugiadas por orientação sexual foram analisados/as, tanto no que diz respeito às dimensões jurídicas do processo de refúgio como nos aspectos sociais concernentes a esses/as sujeitos/as.

Apesar de a reflexão teórica acerca dos fluxos migratórios internacionais de pessoas não-heterossexuais só ter se desenvolvido a partir dos anos 2000, essas mobilidades são bastante antigas: remontam, segundo alguns autores, ao século XIX e, de acordo com outros, à Idade Média. Os deslocamentos se davam tanto em relação às grandes cidades da época, como em direção às colônias, conhecidas por permitirem maior liberdade sexual entre os colonizadores europeus.

A solicitação de refúgio baseada em orientação sexual é possível por se considerar que as pessoas não-heterossexuais pertencem a um “grupo social”. Trata-se de um termo aberto, que foi incorporando, ao longo do tempo, pessoas que eram perseguidas ou tinham o temor de ser perseguidas, mas não encontravam proteção nos outros quatro critérios de concessão de refúgio estabelecidos pela Convenção de 1951. Nesse sentido, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) tem recomendado, desde 2002, que gays, lésbicas, bissexuais e transexuais sejam entendidos/as enquanto um grupo social e possam, portanto, receber o status de refugiado/a. O Brasil é um dos países que tem seguido as orientações do ACNUR e concedido refúgio por orientação sexual desde o ano de 2002.

Dentre os aspectos sociais referentes a solicitantes de refúgio, refugiados e refugiadas não-heterossexuais, nove itens podem ser destacados. O primeiro deles é que nem todas as pessoas não-heterossexuais em condição de refúgio solicitam o status de refugiado/a por esse motivo, isto é, há uma diferença entre os/as refugiados/as que são gays/lésbicas/bissexuais e os/as estrangeiros/as que são reconhecidos/as refugiados/as por terem alegado serem gays/lésbicas/bissexuais. Assim, o número de pessoas não-heterossexuais entre os solicitantes de refúgio e refugiados/as é maior do que os dados apresentados sobre aqueles/as que conseguiram o refúgio baseado em orientação sexual.

O segundo aspecto social, relacionado ao primeiro, é a dificuldade de se falar sobre a sexualidade, de revelar a não-heterossexualidade, uma vez que esse é o motivo de terem sido perseguidos/as ou do temor em ser perseguidos/as em seus países de origem. O terceiro item é a discriminação/estigmatização/violência que podem vir a sofrer no Brasil (ou em outros países de destino) por parte de conterrâneos/as e outros/as solicitantes de refúgio, sendo que desse item deriva mais um: a discriminação e violência – por vezes física – que podem sofrer especificamente nos albergues em que estão vivendo.

Outro aspecto social expressivo no que diz respeito a sujeitos/as não-heterossexuais que solicitam refúgio no Brasil é que normalmente não há o desejo de retornarem aos seus países de origem, algo comum em processos migratórios de outros indivíduos, em que a idealização da “retorno”, da “volta à terra natal” é uma característica. A sexta dimensão é que em geral os/as solicitantes chegam ao Brasil sozinhos/as, sendo que somente uma minoria chega acompanhada de seus/suas companheiros/as do país de origem.

Homofobia familiar – muitas vezes a motivação principal que impulsiona a emigração e o pedido de refúgio – é o sétimo item referente aos refugiados/as gays, lésbicas e bissexuais. O caso de Ikenna, relatado acima, evidencia bem essa questão: apesar de a mãe saber e aceitar a sua homossexualidade, após a morte dela o nigeriano começou a ser perseguido e ameaçado por seus familiares.

O oitavo aspecto social é a contraposição existente entre o imaginário de liberdade sexual que se tem acerca do país de destino e a realidade vivenciada quando se chega, muitas vezes marcada por perseguição e discriminação vinda de outros/as solicitantes de refúgio, provenientes do mesmo país ou não. Estes dois aspectos antecedentes levam ao nono e último: a ausência – na maior parte dos casos – de redes sociais convencionais no que diz respeito aos refugiados/as e solicitantes de refúgio por orientação sexual. Normalmente, não podem contar nem com familiares nem com compatriotas quando chegam ao país de destino.

Referências

- APPADURAI, A. **As dimensões culturais da globalização**. Lisboa, Portugal: Teorema, 2004.
- ASSIS, G. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 745-772, 2007.
- BELL, D.; BINNIE, J. **The sexual citizen: queer politics and beyond**. London: Polity Press, 2000.
- BINNIE, J. **The globalization of sexuality**. London: Sage, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei n. 9.474, 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951**. Brasília, DF, 1997.

ERIBON, D. **Reflexões sobre a questão gay**. Rio de Janeiro, RJ: Companhia de Freud, 2008.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan AS, 1988.

ILGA - Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais. **State-sponsored homophobia: a world survey of laws: criminalisation, protection and recognition of same-sex love**. Geneva, 2015. Disponível em: <http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2015.pdf>. Acesso em: 14 out. 2015.

LA FOUNTAIN-STOKES, L. De sexilio(s) y diáspora(s) homosexual(es) latina(s): el caso de la cultura puertorriqueña y nuyorican queer. **Debate Feminista**, México, v. 15, p. 138-157, 2004.

LUIBHÉID, E; CANTÚ JR, L. (Ed.). **Queer migration: sexuality, U. S. citizenship and border crossings**. Minneapolis: Minnesota University Press, 2005.

MOGROVEJO, N. **Homofobia e sexilio político**. Disponível em: <<http://www.uacm.edu.mx/uacm/Portals/3/4%20Documentos/I%20ENCUENTRO%20DE%20ESCRITOR@S%20ESCRITURAS%20Y%20HOMOSEXUALIDAD/Ponencias/homofobia-y-sexilio-politico.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2014.

OLIVA, T. **Minorias sexuais enquanto 'Grupo Social' e o reconhecimento do status de refugiado no Brasil**. Brasília, DF: ACNUR Brasil, 2012. (Diretório de Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado do ACNUR).

PATTON, C.; SÁNCHEZ-EPPLER, B. (Org.). **Queer diásporas**. Durham e Londres: Duke University Press, 2000.

PEREIRA, G.; NETO, J. Refugiados no Brasil: identidade e subjetividade. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 16., 2008, Caxambu, MG. **Anais...** Belo Horizonte, MG: ABEP, 2008.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. 2007. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2014.

SASSEN, S. **Sociologia da globalização**. Porto Alegre, RS: Artmed, 2010.

SCHULMAN, S. Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento. **Bagoas**, Natal, RN, v. 4, n. 5, p. 67-78, 2010.

SRIVASTAVA, S. **Sexuality studies**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

TEIXEIRA, Ma. 'Metronormatividades' nativas: migrações homossexuais e espaços urbanos no Brasil. **Áskesis**, São Carlos, SP, v. 4, n. 1, p. 23-38, 2015.

UNHCR [ACNUR]. **Guidelines on international protection**: "Membership of a particular social groups" within the context of Article 1A(2) of the 1951 convention and/or its 1967 protocol relating to the status of refugees. Geneva, 2002. Disponível em: <<http://www.refworld.org/pdfid/3d36f23f4.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2015.

_____. **Guidance note on refugee claims relation to sexual orientation and gender identity**. Geneva, 2008. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/pdfid/48abd5660.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2015.

URIARTE, P. Migrações entre a Costa do Marfim e a Venezuela. Local, global e transnacional através da perspectiva etnográfica. **Revista Brasileira do Caribe**, Goiânia, v. 7, n. 13, p. 211-242, 2006.

VIEIRA, P. Mobilidades, migrações e orientações sexuais. percursos em torno das fronteiras reais e imaginárias. **Ex aequo**, Lisboa, Portugal, n. 24, p. 45-59, 2011.

VITERI, M. A. Negociando la vida: migración ecuatoriana y sexualidades en NYC. In: TRÁVEZ, D.; CASTELLANOS, S.; VITERI, M. A. **Resentir lo queer en América Latina: diálogos desde/con el Sur**. Barcelona,-Madrid: Egales Editorial, 2014.